

## BRIEFING EXECUTIVO – INVESTIGAÇÃO DE DUMPING SOBRE O POLIOL SEI/ME nº 19972.101894/2023-90

São Paulo, 05 de junho de 2025.

**Assunto:** Solicitação de apoio à **não aplicação de direito antidumping sobre o polioliol** — insumo essencial à indústria nacional de colchões, espumas flexíveis e móveis estofados

**Proponente:** ABICOL – Associação Brasileira da Indústria de Colchões

### CONTEXTUALIZAÇÃO AMPLIADA

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por meio da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), avalia a aplicação de medida antidumping sobre o polioliol importado da China e dos Estados Unidos — principal insumo utilizado na produção de espumas flexíveis, base da fabricação de colchões, estofados e diversos outros bens industriais.

O polioliol é um insumo **estratégico, de uso imediato e sem substituto viável**, representando até **55% da composição da espuma flexível** e até **35% do custo final de um colchão**. No Brasil, há **apenas um produtor nacional**, de capital estrangeiro, cuja capacidade de atendimento total à demanda interna não está comprovada, conforme reconhecido na própria Nota Técnica SEI nº 931/2025/MDIC.

A possível aplicação de direitos antidumping sobre o polioliol importado resultaria em **impactos imediatos e severos em toda a cadeia produtiva**, afetando de forma desproporcional micro, pequenas e médias empresas e pressionando negativamente o emprego, a arrecadação e o acesso a bens essenciais.

Além da indústria colchoeira, a medida afetaria fortemente a **indústria brasileira de estofados residenciais, automotivos e outros**, que depende das espumas flexíveis para sua produção.

### RISCOS REAIS E EFEITOS PRÁTICOS DA MEDIDA

**A indústria de colchões e espumas reúne mais de 300 fábricas e 150 mil empregos diretos e indiretos, além de sustentar uma rede produtiva essencial em todas as regiões do país. A imposição da medida antidumping causará:**

- **Aumento expressivo de custos:** A aplicação da medida pode elevar em **até 40% o custo da espuma** e em **até 35% o preço final dos colchões**, além de gerar efeitos colaterais no custo dos móveis estofados.
- **Risco de desabastecimento:** A indústria nacional depende de um único fornecedor de polioliol, sem garantia de capacidade plena de atendimento. A restrição às importações pode comprometer o abastecimento e estimular a especulação.
- **Desindustrialização e evasão para o MERCOSUL:** Diante da perda de competitividade no Brasil, **empresas instaladas no Sul do país podem ser forçadas a encerrar suas atividades e ou a transferir sua produção para outros países do MERCOSUL**, onde continuariam tendo acesso ao polioliol sem sobretaxa, garantindo sua sobrevivência econômica.
- **Impacto nas compras públicas:** Governos federal, estaduais e municipais adquirem **cerca de 1,5 milhão de colchões por ano**, destinados a programas sociais, unidades prisionais, abrigos e apoio

emergencial. Com a medida antidumping do poliol, **esses colchões poderão sofrer aumentos de até 40%**, comprometendo a efetividade de políticas públicas de proteção social e resposta a desastres.

- **Concorrência desleal:** Países como China, Vietnã, entre outros, barrados por medidas protetivas nos EUA e outros mercados, já têm excedentes industriais sendo redirecionados ao Brasil — onde não existe nenhuma medida de defesa comercial em vigor contra colchões importados. Isso agrava ainda mais a vulnerabilidade da indústria nacional.
- **Prejuízo à geração de empregos e arrecadação:** A cadeia produtiva de colchões e espumas mobiliza mais de **150 mil empregos diretos e indiretos** em todo o país. A elevação dos custos e o risco de fechamento de fábricas podem agravar o desemprego regional, especialmente em áreas com menor desenvolvimento industrial.

## O QUE SE SOLICITA

Diante do cenário descrito, a ABICOL solicita apoio institucional dos parlamentares para:

1. **Sensibilizar o MDIC quanto à necessidade de não aplicação da medida antidumping sobre o poliol**, dada sua essencialidade, ausência de substitutos e incompatibilidade com o interesse público.
2. Caso se opte pela aplicação da medida, que sejam exigidas:
  - **Modulação com prazo de transição adequado à realidade da cadeia produtiva;**
  - **Salvaguardas que assegurem o fornecimento contínuo e economicamente viável;**
  - **Mecanismos para evitar a concentração da oferta em um único fornecedor** e estimular a concorrência efetiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ABICOL **não questiona a legitimidade da política de defesa comercial**, tampouco a qualidade técnica da investigação conduzida pelo MDIC. Contudo, é dever da administração pública ponderar os efeitos práticos e sistêmicos de suas decisões.

**A proteção de um único fornecedor, sem garantias de abastecimento estável, não justifica os danos sociais, econômicos e estratégicos** sobre uma cadeia produtiva nacional que fabrica bens essenciais para a população brasileira.

---

### Contato institucional:

Adriana Pierini, Diretora Executiva

 (11) 99487-2463 |  [diretoria@abicol.org](mailto:diretoria@abicol.org)

 [www.abicol.org](http://www.abicol.org)